



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

CONVITE Nº 001/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2018

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.847.499/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, **JOÃO ROBERTO BLAUTH FERES** e por sua Comissão Permanente de Licitação, designada por meio da Portaria nº 426/2017 de 06 de julho de 2017, convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório na modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a saber:

REGÊNCIA E REGIME

1.1.1. Regência:	Lei nº 8.666/93 e alterações
1.1.2. Tipos de Licitação:	Menor Preço Global
1.1.3. Regime de execução:	Direta
1.1.4. Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
1.1.5. Valor estimado:	RS 35.161,60 (Trinta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)
1.1.6. Dotação Orçamentária:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano empresarial de telefonia móvel, pós-pago, na modalidade voz no total de 12 (doze) linhas, com 4.100 (quatro mil e cem) minutos VC1, VC2 VC3, com serviços de dados móveis, gestor para controle de minutos e tarifa zero local intragrupo, para a Câmara Municipal, conforme SMP regido pela ANATEL, de acordo com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO I**, do presente Edital.



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

2. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Convite, além das empresas convidadas, os demais interessados, desde que se manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do prazo máximo da apresentação das propostas, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Não será permitida a participação:

- a) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- b) de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) de empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mirassol e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e,
- e) de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Câmara Municipal de Mirassol.

2.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar DECLARAÇÃO - ANEXO III, devendo inseri-la no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa com o objeto especificado no item I onerará a dotação codificada sob a seguinte classificação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – CORPO LEGISLATIVO
01.031.0002.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Lei Orgânica Municipal;
- d) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e,
- e) Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; e



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

f) outras normas aplicáveis à espécie.

5. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação, à Avenida Fernando Costa, nº 24-23 Mirassol – SP, das 09h00min às 17h00min – Fone 17 – 3242-3191

5.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes (**DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**) deverão ser entregues na Câmara Municipal, **ATÉ 08:30 HORAS DO DIA 21 MAIO DE 2018, e serão abertas as 09:00 HORAS pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.**

6.2. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local, e até a data e hora indicados neste edital, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em envelope fechado e indevassável, dirigido à Comissão de Licitações, com as seguintes anotações no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CONVITE Nº 001/2018

(Razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CONVITE Nº 001/2018

(Razão ou denominação social e endereço do licitante)



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

6.3. Depois do horário designado para a entrega dos envelopes, não serão recebidas propostas, inclusive aquelas encaminhadas via postal e que forem entregues após o horário fixado no presente edital, e tampouco se admitindo quaisquer adendos às propostas já entregues.

7. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1. Para habilitação ao presente Convite, será exigida a apresentação dos documentos a seguir relacionados apresentados em cópias autenticadas em Tabelião de Notas ou cópias simples acompanhadas do original.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Conjunta Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos para os cadastros Mobiliário da Prefeitura Municipal da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

7.3. 1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.3.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Apresentação pelo licitante de declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar Administração Pública - **ANEXO II**

7.5. Os documentos de que trata o item 7.2, 7.3 e 7.4 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão de Licitações.

7.5.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.6. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, no momento da habilitação da empresa, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Mirassol, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Mirassol convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA PROPOSTA



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

8.1. A Proposta de Preços deverá ser por escrito, redigida em língua portuguesa, facultativamente conforme o **Anexo IV- Modelo de Proposta Comercial**, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone, e-mail, deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;
- b) Número do Convite;
- c) Descrição sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Objeto, item 1 deste Edital;
- d) Valor mensal e total do objeto, conforme exemplificado no Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;
- e) Prazo de validade da proposta de 30(trinta) dias. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 30 (trinta) dias.

8.2. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: despesas com pessoal, transportes e alimentação dos funcionários, impostos e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

09. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A sessão de abertura dos envelopes de nº 01 (Documentação) dar-se-á às **9:00 HORAS DO DIA 21 DE MAIO 2018**, em ato público, na presença dos interessados que estiverem presente, na Câmara Municipal de Mirassol.

9.1.1. Realizada a abertura dos envelopes de nº 1 (Documentação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.

9.1.2. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos exigidos no edital, conforme o caso, não sendo aberto o respectivo envelope contendo a Proposta Comercial, que lhe será devolvido fechado, desde que não tenha havido recurso administrativo, ou, caso tenha sido negado o recurso interposto, mencionando-se em ata o motivo da exclusão;

9.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará data para a sua divulgação;



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

9.1.4. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação, mediante expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta Comercial);

9.1.4.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 9.1.4, a Comissão de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial);

9.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei;

9.1.6. Toda a documentação será rubricada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados pelos licitantes;

9.1.7. A apresentação da proposta, com declaração expressa de desistência quanto a interposição de recurso será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado;

9.1.8. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente credenciados presentes à sessão e pela Comissão de Licitações.

9.2. As impugnações e recursos administrativos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.1. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolizadas diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol;

9.2.2. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mirassol, protocolizados diretamente na Comissão de Licitações, junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A classificação das propostas será determinada através do critério de MENOR PREÇO GLOBAL, à vista de que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

10.2. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.2. Ocorrendo o empate mencionado no item 10.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 01(um) dia útil, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3.2.1.1. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do item 8 (oito).

10.3.2.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 10.3.2.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 10.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.4. O disposto no item 10.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 10.3, a classificação far-se-á, por



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do §2º do art. 45 da aludida Lei.

10.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.6. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

10.7. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.

10.8. Serão **desclassificadas** as propostas:

10.8.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

10.8.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, I e II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão pagos pela Contratante à Contratada dividido em 12 (doze) parcelas mensais, pagas até o décimo dia útil de cada mês vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

12. DO PRAZO EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

13. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. O valor será reajustado em caso de prorrogação, somente depois de decorrido o período de 12 (doze) meses, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

14. DAS EPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem partes integrantes do presente Edital os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Inexistência de Impedimento Legal.
- c) Anexo III – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- d) Anexo IV – Proposta Comercial, e
- e) Anexo V - Minuta de Contrato.

15. A HOMOLOGAÇÃO

15.1 A homologação deste Convite será feita pela Exmo. Sr. Presidente, desta Câmara Municipal

15.2 E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é afixado em local próprio desta Câmara Municipal.

Mirassol-SP, 08 de Maio de 2018

JOÃO ROBERTO BLAUTH FERES
PRESIDENTE

Luis Fernando Zambrano
OAB/SP N.º 251.481
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 003/2018 - Convite 001/2018

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano empresarial de telefonia móvel, pós-pago, na modalidade voz no total de 12 (doze) linhas, com 4.100 (quatro mil e cem) minutos VC1, VC2 VC3, com serviços de dados móveis, gestor para controle de minutos e tarifa zero local intragrupo, para a Câmara Municipal, conforme SMP regido pela ANATEL.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTDE
01	ASSINATURA	12
02	TARIFA ZERO LOCAL (VC1) ILIMITADO	12
03	GESTÃO VIA WEB	12
04	PACOTE DE DADOS 10 GB – APARELHO	12
05	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL – FIXO	500
06	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	800
07	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	2000
08	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	200
09	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	200
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	200
11	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	100
12	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	50
13	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	50
14	APARELHO EM COMODATO	12

TARIFAS EXCEDENTES

VC1 (TODOS)



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

VC2 (PARA A MESMA OPERADORA)
VC2 (PARA OUTRAS OPERADORAS)
VC2 (PARA TELEFONE FIXO)
VC3 (PARA A MESMA OPERADORA)
VC3 (PARA OUTRAS OPERADORAS)
VC3 (PARA TELEFONE FIXO)

2.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO APARELHO

- APARELHO CELULAR - ACESSO AS REDES 2G – GSM/GPRS/EDGE (850, 900, 1800, 1900MHZ), 3G – UMTS/HSPA+ (850, 900, 1900, 2100 MHZ) 4G – LTE (B1, B3, B5, B7, B28) – (CAT4). TELA 5,2”, IPS FULL HD, MEMÓRIA RAM 3GB SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 7.1.1, DUAL CHIP, BLUETOOTH, CAMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 16 MP E TRASEIRA DE NO MÍNIMO 12MP, DUAL AUTO FOCUS PIXEL + 8MP, PROCESSADOR OCTA CORE 2.2GHZ, ARMAZENAMENTO INTERNO DE 32GB, SUPORTE PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD, WI-FI 802.11 A/B/G/N (2,4 & 5GHZ), BATERIA DE NO MÍNIMO 3000MAH.

PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO: A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a assinatura do contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

ANEXO II

Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de inexistência de impedimento legal

Processo 003/2018 - Convite 001/2018

A _____ (nome da licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNJP sob nº _____, com sede na _____, DECLARA expressamente que:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente as regras contidas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) até a presente data, inexistem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar impedimentos posteriores.

____ (local) ____, __ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do Representante Legal



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

ANEXO III

DECLARAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS PEQUENO PORTE

Processo 003/2018 - Convite 001/2018

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal, inscrita no CNJP sob nº _____, com sede na _____, DECLARA para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que não se acha enquadrada em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º da citada Lei Complementar.

____ (local) __, __ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação do Representante Legal



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

ANEXO IV

Processo 003/2018 - Convite 001/2018

PROPOSTA DE PREÇOS

(A) ___(nome da empresa)___, sediada na _____, nº ____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio desta apresenta sua proposta para prestação/fornecimento do serviço abaixo descrito, objeto da Licitação Modalidade **Convite nº 01/2018** realizado pela Câmara de Mirassol, tudo nos moldes do **Anexo I – Termo de Referência:**

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano empresarial de telefonia móvel, pós-pago, na modalidade voz no total de 12 (doze) linhas, com 4.100 (quatro mil e cem) minutos VC1, VC2 VC3, com serviços de dados móveis, gestor para controle de minutos e tarifa zero local intragrupo, para a Câmara Municipal, conforme SMP regido pela ANATEL.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTDE	VALOR	TOTAL
01	ASSINATURA	12		
02	TARIFA ZERO LOCAL (VC1) ILIMITADO	12		
03	GESTÃO VIA WEB	12		
04	PACOTE DE DADOS 10 GB – APARELHO	12		
05	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL – FIXO	500		
06	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	800		



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

07	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	2000		
08	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	200		
09	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	200		
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	200		
11	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	100		
12	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	50		
13	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	50		
14	APARELHO* EM COMODATO	12		
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL				

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
VC1 (TODOS)	
VC2 (PARA A MESMA OPERADORA)	
VC2 (PARA OUTRAS OPERADORAS)	
VC2 (PARA TELEFONE FIXO)	
VC3 (PARA A MESMA OPERADORA)	
VC3 (PARA OUTRAS OPERADORAS)	
VC3 (PARA TELEFONE FIXO)	



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO APARELHO*

- APARELHO CELULAR - ACESSO AS REDES 2G – GSM/GPRS/EDGE (850, 900, 1800, 1900MHZ), 3G – UMTS/HSPA+ (850, 900, 1900, 2100 MHZ) 4G – LTE (B1, B3, B5, B7, B28) – (CAT4). TELA 5,2”, IPS FULL HD, MEMÓRIA RAM 3GB SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 7.1.1, DUAL CHIP, BLUETOOTH, CAMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 16 MP E TRASEIRA DE NO MÍNIMO 12MP, DUAL AUTO FOCUS PIXEL + 8MP, PROCESSADOR OCTA CORE 2.2GHZ, ARMAZENAMENTO INTERNO DE 32GB, SUPORTE PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD, WI-FI 802.11 A/B/G/N (2,4 & 5GHZ), BATERIA DE NO MÍNIMO 3000MAH.

____(local)____, __ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do Representante Legal

Obs1: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato nº ___ / 2018 de Prestação de Serviços que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL e a empresa _____.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 51.847.499/0001-08, com sede administrativa à Avenida Doutor Fernando Costa, nº 2.324, Centro, na cidade de Mirassol, no Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol, neste ato representado pelo Exmo. Presidente **Sr. João Roberto Blauth Feres**, brasileiro, casado, portador dos documentos RG nº 20.848.289-1 e CPF nº 212.839.358-21, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresacom fundamento no Convite nº 001/2018 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo, que ao final assinam, manifestando o seu integral acordo às cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano empresarial de telefonia móvel, pós-pago, na modalidade voz no total de 12 (doze) linhas, com 4.100 (quatro mil e cem) minutos VC1, VC2 VC3, com serviços de dados móveis, gestor para controle de minutos e tarifa zero local intragrupo, para a Câmara Municipal, conforme SMP regido pela ANATEL, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

2. PRAZO

2.1. O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Câmara, mediante aditivo contratual.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato são aqueles ofertados na proposta vencedora do presente Convite 01/2018, Processo 03/2018, realizado em xxx de xxxxxx de 2018, conforme Planilhas de Formação de Preços transcrita abaixo:



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTDE	VALOR	TOTAL
01	ASSINATURA	12		
02	TARIFA ZERO LOCAL (VC1) ILIMITADO	12		
03	GESTÃO VIA WEB	12		
04	PACOTE DE DADOS 10 GB – APARELHO	12		
05	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL – FIXO	500		
06	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	800		
07	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	2000		
08	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	200		
09	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	200		
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	200		
11	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	100		
12	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	50		
13	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	50		
14	APARELHO* EM COMODATO	12		



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

VALOR MENSAL	
VALOR ANUAL	

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
VC1 (TODOS)	
VC2 (PARA A MESMA OPERADORA)	
VC2 (PARA OUTRAS OPERADORAS)	
VC2 (PARA TELEFONE FIXO)	
VC3 (PARA A MESMA OPERADORA)	
VC3 (PARA OUTRAS OPERADORAS)	
VC3 (PARA TELEFONE FIXO)	

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez), do mês subsequente a realização dos serviços, e após a entrega da Nota Fiscal.

3.3. Caso o contratante ultrapasse o prazo estipulado para pagamento, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor da parcela incidirá multa de 1% (um por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.4. O valor combinado é fixo e irremovível para o período contratado, podendo no caso de renovação ser reajustado por índice que melhor reflita a variação da moeda.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O bloqueio e desbloqueio das linhas contratadas deverão ser executados pelo gestor para controle dos minutos para a Câmara Municipal;

4.2 – A contratante não admitirá que suas linhas contratadas sejam bloqueadas pela Contratada, exceto por atraso ou falta de pagamento da fatura mensal provocada pela Contratante. Caso a contratada não atenda a essas condições, sofrerá penalidade de 5% (cinco por cento) do valor da Fatura mensal;



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

4.3 – A contratante se reserva ao direito de recorrer a Anatel para solucionar os casos e problemas que por ventura não foram ou deixaram de ser solucionados pela contratada e outros assuntos que se julguem necessários para o bom andamento da execução deste contrato;

4.4 – O prazo do contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a contar da data de sua assinatura, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93;

4.5 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcial ou integralmente os serviços relativos às ligações do tipo VC2 e VC3, na forma do artigo 72 da Lei 8.666/93;

4.6 – Fica permitido que o contrato seja firmado com filial da contratada, caso esta tenha filiais;

4.7 – Para a prestação de serviços, a Contratada deverá fornecer aparelhos telefônicos em quantidade idêntica aos serviços contratados, com a seguinte especificação mínima:

"APARELHO CELULAR - ACESSO AS REDES 2G – GSM/GPRS/EDGE (850, 900, 1800, 1900MHZ), 3G – UMTS/HSPA+ (850, 900, 1900, 2100 MHZ) 4G – LTE (B1, B3, B5, B7, B28) – (CAT4). TELA 5,2", IPS FULL HD, MEMÓRIA RAM 3GB SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 7.1.1, DUAL CHIP, BLUETOOTH, CAMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 16 MP E TRASEIRA DE NO MÍNIMO 12MP, DUAL AUTO FOCUS PIXEL + 8MP, PROCESSADOR OCTA CORE 2.2GHZ, ARMAZENAMENTO INTERNO DE 32GB, SUPORTE PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD, WI-FI 802.11 A/B/G/N (2,4 & 5GHZ), BATERIA DE NO MÍNIMO 3000MAH".

4.8 – A assistência técnica será prestada pelo respectivo fabricante do aparelho, tendo garantia de fábrica de 12 meses, ficando sobre a responsabilidade da Contratante o ônus no caso de perda, roubo, furto, utilização incorreta ou quebra dos mesmos.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.2. Cumprir com rigor o estabelecimento no objeto do edital e suas especificações.

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

4.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido, observado o disposto na Cláusula 3 e no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal;

4.2.4. Desenvolver os serviços, objeto deste contrato com o máximo de profissionalismo, objetivando não prejudicar o normal andamento das atividades diárias da CONTRATANTE;

4.2.5. Manter absoluto **SIGILO** de todos os dados, informações e documentos da CONTRATANTE;

4.2.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto desta contratação;
e

4.2.7. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à CONTRATANTE a possibilidade do respectivo ônus.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Fica estabelecido que as partes concordam expressamente que nenhum vínculo empregatício resultará do presente contrato.

5.2. Será admitida a inclusão ou exclusão de cláusulas a este instrumento em forma de aditivos.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL.



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere a CONTRATADA direito a indenização de qualquer tipo.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto contratual.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos na seguinte dotação orçamentária:

- 01 – CÂMARA MUNICIPAL
- 01.01 – CORPO LEGISLATIVO
- 01.031.0002.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. FORO

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Mirassol, Estado de São Paulo para conhecer e julgar litígios originados deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Mirassol, ___ de _____ de 2018.



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: